



Sthefany Carvalho Dantas <sthefany.dantas@tjam.jus.br>

Pregão Eletrônico nº 28 2023 - TJAM - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

4 mensagens

laraoliveira@licitantemais.com.br <laraoliveira@licitantemais.com.br>

29 de junho de 2023 às 08:53

Para: colic@tjam.jus.br

Prezados, bom dia!

Considerando que o objeto do pregão sobredito diz respeito a contratação de serviços comuns de engenharia visando atender as demandas de manutenção, conserto, conservação e reparo de espaços físicos das unidades prediais pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas pelo período de 12 meses, esta correto o entendimento de que as empresas proponentes poderão apresentar atestado de capacidade técnica com a descrição "SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO" que englobe todos os subserviços descritos no item 16.5 do Edital, quais sejam: b.1) Execução de construção que envolva alvenaria com chapisco e reboco de, no mínimo, 500 m² (quinhentos metros quadrados); b.2) Execução de construção que envolva pintura PVA ou acrílica sobre áreas de, no mínimo, 500 m² (quinhentos metros quadrados); b.3) Execução de construção que envolva a instalação de portas e/ou janelas de, no mínimo, 20 (vinte) unidades; b.4) Execução de construção que envolva, no mínimo, 300 m² (trezentos metros quadrados) de forro em gesso seja acartonado, mineral ou convencional; b.5) Execução de construção que envolva assentamento de piso de cerâmica ou porcelanato sobre áreas de cobertura com, no mínimo, 300 m² (trezentos metros quadrados); b.6) Execução de instalação elétrica de baixa tensão com, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos de tomada e/ou iluminação; b.7) Execução de instalação hidrossanitária com, no mínimo, 200 m (duzentos metros)?

A dúvida consiste na contradição entre o objeto a ser contratação (manutenção) e a exigência da qualificação técnica (construção).

Atenciosamente,

--



Sthefany Carvalho Dantas <sthefany.dantas@tjam.jus.br>

29 de junho de 2023 às 10:10

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akele@tjam.jus.br>, Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>